



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

942109

Projeto de Lei nº 26109

"Institui em todas as unidades básicas de saúde e em todas as instituições bancárias em nosso município instaladas a afixação de placas informativas ao alto interesse da população"

Art. 1º Fica instituída, em todas as Unidades Básicas de Saúde da Rede Pública Municipal e nas instituições Bancárias instaladas na cidade de Bertioga, a obrigatoriedade de afixação de "Placas Informativas de Alto Interesse da População".

§ 1º. Considera-se como "Informativos de Alto Interesse da População" no que diz respeito às Unidades Básicas de Saúde Municipal:

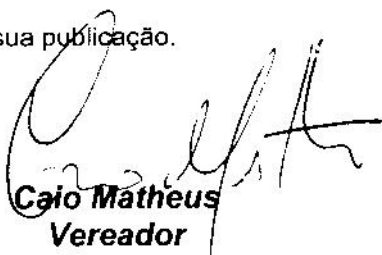
- I - as especialidades e os procedimentos médicos disponíveis;
- II - a relação contendo os nomes dos médicos que prestam atendimentos;
- III - horário do início e do final de trabalho dos profissionais da área médica e odontológica, lotados nos respectivos estabelecimentos;
- IV - nome do responsável pela coordenação da Unidade Básica de Saúde;
- V - número do telefone do órgão Municipal de Saúde responsável para eventuais reclamações.
- VI - obrigatoriedade do atendimento preferencial a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo.

§ 2º. Considera-se como "Informativos de Alto Interesse da População" no que diz respeito às Instituições Bancárias:

- I - o atendimento em, no máximo 30 minutos, em dias normais;
- II - o atendimento em, no máximo 45 minutos, em véspera ou após feriados prolongados
- III - o atendimento em, no máximo 30 minutos, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.
- IV - obrigatoriedade do atendimento preferencial a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo.

Art. 2º As placas informativas de que trata esta Lei, deverão ser fixadas na entrada dos respectivos estabelecimentos de modo a permitir a perfeita e fácil visualização, com letras em dimensões adequadas, de forma que seja visível ao público, destacando as exigências aqui previstas alusivas às informações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Caio Matheus
Vereador